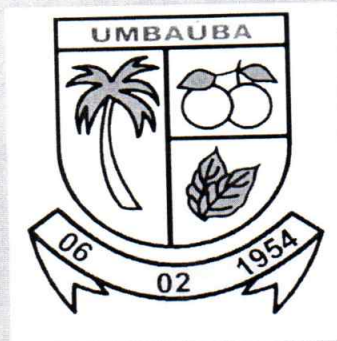


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 822/2022
28 DE ABRIL DE 2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 822, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

ANO VI 1602 de 02
DATA 28/04/2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido reajuste de 17% (dezessete por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização ao Piso Salarial Profissional.

Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE ABRIL DE 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 822, DE 28 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.117,82	2.710,82	2.753,17	3.524,07	2.859,06	3.659,61	2.964,95	3.795,15
B	2.139,00	2.737,93	2.780,70	3.559,31	2.887,65	3.696,20	2.994,60	3.833,10
C	2.160,39	2.765,31	2.808,50	3.594,90	2.916,52	3.733,17	3.024,54	3.871,43
D	2.181,99	2.792,96	2.836,59	3.630,35	2.945,69	3.770,50	3.054,79	3.910,14
E	2.203,81	2.820,89	2.864,96	3.667,16	2.975,15	3.808,20	3.085,34	3.949,25
F	2.225,85	2.849,10	2.893,61	3.703,83	3.004,90	3.846,28	3.116,19	3.988,74
G	2.248,11	2.877,59	2.922,54	3.740,87	3.034,95	3.884,75	3.147,35	4.028,63
H	2.270,59	2.906,37	2.951,77	3.778,28	3.065,30	3.923,59	3.178,83	4.068,91
I	2.293,30	2.935,43	2.981,28	3.816,06	3.095,95	3.962,83	3.210,61	4.109,60
J	2.316,23	2.964,78	3.011,10	3.854,22	3.126,91	4.002,46	3.242,72	4.150,70

Escaionamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40



LEI Nº. 822, DE 28 DE ABRIL DE 2022

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.117,82	2.710,82	2.329,60	2.981,90	2.435,49	3.117,44
B	2.139,00	2.737,93	2.352,90	3.011,72	2.459,85	3.148,62
C	2.160,39	2.765,31	2.376,43	3.041,84	2.484,45	3.180,10
D	2.181,99	2.792,96	2.400,19	3.072,26	2.509,29	3.211,90
E	2.203,81	2.820,89	2.424,19	3.102,98	2.534,38	3.244,02
F	2.225,85	2.849,10	2.448,44	3.134,01	2.559,73	3.276,46
G	2.248,11	2.877,59	2.472,92	3.165,35	2.585,32	3.309,23
H	2.270,59	2.906,37	2.497,65	3.197,00	2.611,18	3.342,32
I	2.293,30	2.935,43	2.522,63	3.228,97	2.637,29	3.375,74
J	2.316,23	2.964,78	2.547,85	3.261,26	2.663,66	3.409,50

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15